



**DECRETO Nº 4.164, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011.**

*Autoriza a emissão de Nota Fiscal Eletrônica Conjugada (NF-e conjugada) e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com base no artigo 1º da Lei Complementar nº 125, de 15 de dezembro de 2010:

Considerando o disposto no art. 23, do Anexo 11, do Regulamento do ICMS do Estado de Santa Catarina, que dispõe sobre as Obrigações Fiscais Acessórias em Meio, entre os quais a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, emitida em substituição da Nota Fiscal modelo 1 ou 1A, por contribuinte previamente credenciado pela Secretaria de Estado da Fazenda;

Considerando o disposto no art. 8º da Portaria SEF nº 48/2010, que estabelece que “Nas operações que envolvam serviços de competência municipal, o emitente da NF-e deverá obter prévia autorização da secretaria de finanças do município de localização, para uso da NF-e Conjugada”;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a utilização de Nota Fiscal Eletrônica Conjugada (NF-e conjugada) para os contribuintes do ICMS que também exerçam atividade sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos do modelo conceitual e do leiaute aprovados pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina.

**Art. 2º** Os contribuintes poderão utilizar-se da NF-e conjugada desde que estejam regularmente inscritos no Cadastro Mobiliário deste Município e solicitem autorização.

**Art. 3º** A solicitação deve ser dirigida à Secretaria de Fazenda do Município, devendo constar o nome e endereço do contribuinte, o CNPJ, a inscrição estadual e a inscrição municipal.

§ 1º. A autorização pelo órgão competente será registrada no Cadastro do contribuinte, no sistema de Cadastro Mobiliário, e terá validade por tempo indeterminado.

§ 2º. O contribuinte que passar a utilizar NF-e conjugada sem autorização do Fisco Municipal se sujeitará às penalidades cabíveis na legislação tributária vigente.



**GOVERNO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** O contribuinte, ao solicitar autorização para emissão Nota Fiscal Eletrônica Conjugada (NF-e conjugada), autoriza a Administração Tributária Municipal a recepcionar os arquivos digitais das NF-e conjugadas, mediante integração de sistemas de informação entre o Município, a Federação Catarinense de Municípios e a Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Delegação de Encargos ESTADO / FECAM - Federação Catarinense de Municípios nº 001/2010.

**Art. 5º** O Secretário Municipal de Fazenda fica responsável por dirimir eventuais dúvidas ou omissões pertinentes à matéria.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço do Oeste, SC, 09 de fevereiro 2011.

**JOÃO CARLOS ECKER**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado no  
Jornal DOM/SC em  
11/02/2011**